RICMS/2000 (aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000), e mantenho a multa no valor de R$ 1.030,00, aplicada com base no artigo 527, inciso III, alínea "a", c.c. os §§ 1º, 9º e 10, do mesmo RICMS/2000 acima mencionado, sem prejuízo do recolhimento do IMPOSTO devido no valor de R$ 370,80.

2.Contra a decisão supra cabe recurso, ao DELEGADO TRIBUTÁRIO DE JULGAMENTO -DTJ-2 - CAMPINAS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do 5º (quinto) dia útil posterior ao da data da publicação.

3.No mesmo prazo, a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso, artigo 564, do RICMS DECRETO 45.490, de 30/11/2000.

4.Decorrido o prazo acima, o débito será inscrito na dívida ativa.

5.O processo estará a disposição e aguardará prazo no Posto Fiscal de Taubate no endereço sito a Rua Carneiro de Souza, 99, - Centro - Taubaté - SP.

CONTRIBUINTE: ULTRALOJAS LAR E LAZER LT- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 688.107.887.117-CNPJ 02.873.193/0043-70-ASSUNTO AIIM Nº 3.001.572-8 DE 03/06/2003

1. Comunicamos a V. S.a(s), que a UNIDADE DE JULGAMENTO PEQUENOS DÉBITOS - UJPD -2.3 - TAUBATÉ no processo SF-1000219-258371/2003, em seu nome, relativo ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA n.º 3.001.572-8 DE 03/06/2003, proferiu a seguinte decisão: "Julgo procedente a acusação inicial por infringência: (Itens I-1 e I-2) artigo 494 e (Item II-3) artigo 27, ambos do RICMS/00 (Decreto nº 45.490/00), e, mantenho a multa no valor de R$ 64.403,00, aplicada com base no artigo 527: (Item I-1) inciso V, alínea "I", c.c. os §§ 8º e 10; (Item I-2) inciso IV, alínea "n", c.c. os §§ 8º e 10 e (Item II-3) inciso VI, alínea "c", c.c. o § 10, do mesmo RICMS/00 retro mencionado.

2.Tendo em vista a RE-Ratificação efetuada no item 7 supra, fica ressalvado ao Interessado, com fundamento no § 1º do artigo 67 do Decreto nº 46.674/2002 (artigo 15 da Lei nº 10.941/2001), a possibilidade de efetuar o pagamento do débito fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do 5º (quinto) dia útil posterior ao da data da publicação, com desconto igual ao que poderia ter usufruído no decurso do prazo previsto para apresentação de defesa, obedecidas as disposições contidas no artigo 564, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000), correspondente ao artigo 95 da Lei nº 6.374/89.

2.Contra a decisão supra cabe recurso ordinário, ao TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do 5º (quinto) dia útil posterior ao da data da publicação.

3.Decorrido o prazo acima, o débito será inscrito na dívida ativa.

5.O processo estará a disposição e aguardará prazo no Posto Fiscal de Taubaté no endereço sito a Rua Carneiro de Souza, 99, - centro - Taubaté - SP.

CONTRIBUINTE: MALT S CARVALHO LT- INSCRIÇÃO ESTADUAL:695.067.948.118-CNPJ. 04.291.087/0001-54-ASSUNTO AIIM Nº 2081200-0 DE 11/04/2003.

1.Comunicamos a V. S.a(s), que a UNIDADE DE JULGAMENTO PEQUENOS DÉBITOS - UJPD -2.3 - Taubaté no processo SF-1000225-197874/2003, em seu nome, relativo ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA n.º 2081200-0 DE 11/04/2003, proferiu a seguinte decisão: "Julgo procedente a ação fiscal por infringência ao artigo 203, c.c. o artigo 11, incisos XI e XII, do RICMS/2000 (aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000), e mantenho a multa no valor de R$ 1.030,00, aplicada com base no artigo 527, inciso III, alínea "a", c.c. os §§ 1º, 9º e 10, do mesmo RICMS/2000 acima mencionado, sem prejuízo do recolhimento do IMPOSTO devido no valor de R$ 370,80.

2.Contra a decisão supra cabe recurso, ao DELEGADO TRIBUTÁRIO DE JULGAMENTO -DTJ-2 - CAMPINAS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do 5º (quinto) dia útil posterior ao da data da publicação.

3.No mesmo prazo, a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso, artigo 564, do RICMS DECRETO 45.490, de 30/11/2000.

4.Decorrido o prazo acima, o débito será inscrito na dívida ativa.

5.O processo estará a disposição e aguardará prazo no Posto Fiscal de Taubate no endereço sito a Rua Carneiro de Souza, 99, - centro - Taubaté - SP.

MALTS CARVALHO LTDA. - R LICURGO BARBOSA QUERIDO, 724 - TREMEMBÉ -SP - CEP: 12120-000 - I.E. 695.067.948.118 - CNPJ-04.291.087/0001-54

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que, em 05/08/2003, foi lavrado o Termo de Retificação referente ao AIIM 2.081.068-4, retificando os valores dos itens 1 e 2, consignados na coluna "Tributo Reclamado Valor Original" do Demonstrativo do Débito Fiscal.

O AIIM Ret-Ratificado apresenta os valores:

IMPOSTO .....R$ 87.043,11
JUROS.....R$ 27.429,58
MULTA .....R$ 115.402,00
TOTAL .....R$ 229.874,69

Desde que haja renúncia expressa ao direito de defesa, a multa poderá ser paga com desconto de 50% ou apresentada defesa, dentro do prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, como determina o § 5º do Artigo 67 do Decreto 46.674 de 09/04/02.

Efetuamos a notificação via postal, em virtude da empresa encontrar-se no cadastro da Secretaria da Fazenda com status "Não Localizado" e o endereço dos sócios se localizarem fora da área de atuação da Delegacia Regional Tributária.

Anexo o Termo de Retificação e Ratificação do AIIM e o Demonstrativo do Débito Fiscal.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G - 17, de 1º-9-2003

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve:

Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de AGOSTO/2003, será efetuado no dia 05/09/2003.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 05/09/2003.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Comunicado DDP/G 30, de 27-8-2003

O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, considerando o que dispõe o Decreto n.º 36.672 de 22.04.93, comunica a criação de códigos de Vencimentos/Descontos a serem utilizados pelos Órgãos de Pessoal das Secretarias de Estado, das Autarquias e Seções de Averbação, Preparo e Controle de Pagamentos, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
004124	Bônus Merecimento - QAE/QSE
008119	Adicional de Insalubridade sobre 4 Salários Mínimos - Ação Judicial
008120	Adicional de Insalubridade sobre 1 Salários Mínimos - Ação Judicial
008121	Equiparação Salarial / Paradigma - Ação Judicial
008122	Complemento Salário Profissional Lei 4950-A/66 - Ação Judicial
008123	Gratificação por Trabalho Educacional LC 874/2000-Inativo - Ação Judicial
008124	Gratificação de Suporte as Atividades Escolares LC 972/2000-Inativo - Ação Judicial
008125	Artigo 133 - Diferença de Vencimento - Procurador Substituto - Ação Judicial
008126	Diferença Salarial - Ação Judicial
008127	Adicional por Tempo de Serviço - Ação Judicial
008128	Diferença Salário Base - Ação Judicial
014065	Substituição Eventual - Delegado de Polícia
015016	Abono por Satisfação ao Usuário - Substituição
018015	14. Salário - Pensão Indenizatória - Ação Judicial
018016	Férias 1/3 - Pensão Indenizatória - Ação Judicial
019138	Abono BANESPA - Mandato de Segurança Coletivo
019139	Horas Variáveis - VASP - Ação Judicial
070038	Contribuição Previdenciária - LC 943/2003
070039	Contribuição Previdenciária sobre 13. Salário
070040	Contribuição Previdenciária sobre 1/3 Férias
073059	Perda Licença Adoção - CLT
073060	Perda Licença Adoção - 13. Salário - CLT

(Republicado por ter saído com incorreções)

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - CEP 04301-903
Tel. 5073-3439

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios; Classificação Orçamentária: 20.606.1306. 47700000 - elemento econômico 334030-01 e 334039-01 - UGE - 13.01.01; Vigência até 31-12-03 Dec. 40103-95 e alterações posteriores; Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

ALAMBARI- SP - PSAA189016-03 - Valor R$.12.000,00- Pagamento em 02 Parcelas

CASA BRANCA- SP - PSAA180053-03 - Valor R$.12.000,00- Pagamento em 02 Parcelas

CASTILHO- SP - PSAA107034-03 - Valor R$.16.500,00- Pagamento em 04 Parcelas

MESÓPOLIS- SP - PSAA171066-03 - Valor R$.12.000,00- Pagamento em 04 Parcelas

CAMPINA DO MONTE ALEGRE- SP - PSAA189038/03 - Valor R$.12.000,00- Pagamento em 02 Parcelas

PEDRANÓPOLIS- SP - PSAA169092-03 - Valor R$.12.000,00- Pagamento em 02 Parcelas

RIFAINA- SP - PSAA74058-03 - Valor R$.16.500,00- Pagamento em 02 Parcelas

TRÊS FRONTEIRAS- SP - PSAA171078-03 - Valor R$.4.500,00- Pagamento em 02 Parcelas

TURMALINA- SP - PSAA169092-03 - Valor R$.24.000,00- Pagamento em 04 Parcelas

UNIÃO PAULISTA- SP - PSAA110038-03 - Valor R$.12.000,00- Pagamento em 02 Parcelas

Objeto: Desenvolvimento do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, através de permissão de uso gratuito de bens - equipamentos para plantio direto

Decreto 41.990-97.

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a:

Associação Agrícola da Microbacia do Córrego Taquarussu - Junqueirópolis - SP - PSAA 147071-03

1º Aditivo ao Convênio

Objeto: Implantação de Ponte Metálica, para alteração de instalação do local da Ponte - Dec.44994-00

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de :

COSMÓPOLIS - PSAA 3381-02
JERIQUARA - PSAA 3416-02
MONGAGUÁ - PSAA 3182-02

Permanecem em vigor as demais cláusulas.

Resumo do Termo de Contrato

PSAA 370-03. Contrato nº 15-03. Parecer Jurídico nº 556-03. Contratante - Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada - Maria Natalia de Souza Alves. Objeto - Prestação de serviço de fornecimento de refeições preparadas no local para as unidades sediadas no Centro Estadual da Agricultura. Vigência - 30 (trinta) meses a contar de 01-09-2003. Valor total R$ 1.755.180,00, sendo R$ 234.024,00 para o presente exercício, R$ 702.072,00 para 2004, R$ 702.072,00 para 2005 e R$ 117.012,00 para 2006. Unidade Gestora Executora - 13.01.01. Programa de Trabalho - 20606131044550000. Natureza da Despesa - 349039. Data da Assinatura 29-08-2003.

Resumo do Termo de Rescisão

PSAA 266-00 - 6º Volume. Contratante - Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada - Maria Natalia de Souza Alves. Objeto - Prestação de serviço de fornecimento de refeições preparadas no local para as unidades sediadas no Centro Estadual da Agricultura. Rescisão - Fica rescindido o contrato nº 151-00, haja vista a adjudicação do objeto na licitação Pregão Presencial GSA nº 01-03-PSAA 370-03, bem como a assinatura do contrato 15-03, nos termos da lei. Data da assinatura 29-08-2003.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM - 83, de 28-8-2003

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda de sementes de algodão e milho pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda de sementes de algodão e milho pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2003, da seguinte forma:

Para o Estado de São Paulo - todas as classses:

Algodão: por saco de 30 kg.....R$ 39,00
Milho variedade: por saco de 20 kg:
Com tratamento fungicida:
Até 99 sacos.....R$ 41,00
100 a 299 sacos .....R$ 37,00
300 a 499 sacos .....R$ 35,00
500 sacos ou mais.....R$ 32,80
Sem tratamento fungicida:
Até 99 sacos.....R$ 39,00
100 a 299 sacos .....R$ 35,20
300 a 499 sacos .....R$ 33,20
500 sacos ou mais.....R$ 31,20
Milho variedade: por saco de 5 kg:
Com tratamento fungicida: .....R$ 10,25
Sem tratamento fungicida.....R$ 9,75
Para outros Estados da Federação
Classe certificada e sementes fiscalizadas:
Algodão: por saco de 30 kg.....R$ 42,90
Milho variedade: por saco de 20 kg:
Até 99 sacos.....R$ 45,00
100 a 299 sacos .....R$ 40,80
300 a 499 sacos .....R$ 38,60
500 sacos ou mais.....R$ 36,00
Sem tratamento fungicida:
Até 99 sacos.....R$ 43,00
100 a 299 sacos .....R$ 38,80
300 a 499 sacos .....R$ 36,60
500 sacos ou mais.....R$ 34,40
Milho variedade: por saco de 5 kg:
Com tratamento fungicida: .....R$ 11,25
Sem tratamento fungicida.....R$ 10,75
Classes básica e registrada:
Algodão: por saco de 30 kg.....R$ 46,80
Milho variedade: por saco de 20 kg:
Com tratamento fungicida:
Até 99 sacos.....R$ 49,00
100 a 299 sacos .....R$ 44,40
300 a 499 sacos .....R$ 42,00
500 sacos ou mais.....R$ 39,40
Sem tratamento fungicida:
Até 99 sacos .....R$ 47,00
100 a 299 sacos .....R$ 42,20
300 a 499 sacos .....R$ 39,80
500 sacos ou mais.....R$ 37,40
Milho variedade: por saco de 5kg:
Com tratamento fungicida .....R$ 12,25
Sem tratamento fungicida.....R$ 11,75

Para contratos de consignação/ Para comerciantes de sementes de São Paulo, com pagamento à vista (classe certificada e sementes fiscalizadas):

Milho variedade:

Com tratamento fungicida:
por saco de 20 kg .....R$ 30,80
por saco de 5 kg .....R$ 7,70

Para comerciantes de sementes de outros Estados, com pagamento à vista (classe certificada e sementes fiscalizadas):

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.(Processo SAA nº 210.065/03).

Resumo de Termo de Contrato

Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes

Objeto: Fornecimento de Sementes

Verbas: 33.90.36.99

PROCESSO SAA Nº/COOPERADOR/ESPÉCIE/ VALOR R$/ VIGENCIA
211.098/03/ José Ricardo Cardozo Barreto/ Trigo/ 14.400,00/ 30.01.04
211.099/03/ José Ricardo Cardozo Barreto/ Trigo/ 31.200,00/ 30.01.04
211.100/03/ José Ricardo Cardozo Barreto/ Trigo/ 9.600,00/ 30.01.04
211.101/03/ José Ricardo Cardozo Barreto/ Aveia/ 10.000,00/ 30.01.04
211.091/03/ Ronald Schwarz/ Triticale/ 3.200,00/ 30.01.04
211.092/03/ Ronald Schwarz/ Trigo/ 12.000,00/ 30.01.04
211.093/03/ José Ricardo Cardozo Barreto/ Triticale/ 2.800,00/ 30.01.04
211.094/03/ José Ricardo Cardozo Barreto/ Triticale/ 8.800,00/ 30.01.04

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE TUPÃ

Extratos de Contrato

PSAA - 329.191/03

Contratante: Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã

Contratado : J.R. Andrade Tupã - ME

Objeto : Manutenção em Extintores de Incêdio de Veículos Oficiais e Prédios

Valor : R$ 248,00

Classificação : 339039-80

PSAA - 329.197/03

Contratante : Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã

Contatado : Infatec - Informática e Assistência Técnica Ltda - ME

Objeto : Manutenção de Microcomputadores e Impressoras

Valor : R$ 250,00

Classificação : 339030-20

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria Apta - 614, de 29-8-2003

O Coordenador da APTA, nos termos da Portaria APTA Nº 440, DE 28/06/02, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os preços referente a venda, pelo do Instituto Agronômico de SEMENTES SOJA, na seguinte conformidade:

R$ 140,00 por saca de 40 Kg - no Estado de São Paulo

R$ 156,80 por saca de 40 Kg para outros Estados.

Acompanhados do atestado de origem

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Apta nº 615 de 29-8-03

O Coordenador da APTA, nos termos da Portaria APTA Nº 440, DE 28/06/02, resolve

Artigo 1º - Estabelecer os preços referente a venda, pelo do Instituto Agronômico de sementes de crotalaria juncea IAC, na seguinte conformidade:

R$ 6,00 o quilo de sementes no Estado de São Paulo

R$ 6,72 o quilo para outros Estados.

Acompanhados do atestado de origem

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO AGRONÔMICO

Portaria IAC- DG - 17, de 27-8-de 2003

Dispõe sobre a criação da figura do Pesquisador Visitante, no âmbito do Instituto Agronômico

O Diretor Técnico de Departamento, do Instituto Agronômico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo Primeiro - Fica criada a figura do Pesquisador Visitante, profissional alheio ao quadro institucional, que pretenda passar por período determinado exercendo atividade científica no âmbito interno e no interesse da Instituição.

Artigo Segundo - O Pesquisador Visitante será aceito pela Instituição, mediante proposta do Diretor do Centro de Pesquisa interessado, e posterior ratificação pelo Conselho de Diretores.

Artigo Terceiro - Entende-se por Pesquisador Visitante:

1. Pesquisadores, Professores Universitários ou Profissionais de Nível Universitário com título de Doutor ou reconhecida competência, para colaborar nas atividades científicas ou acadêmicas do Instituto Agronômico.

2. O Conselho de Diretores deverá ratificar a reconhecida competência do candidato.

Artigo Quarto - O Pesquisador Visitante iniciará suas atividades no Instituto Agronômico mediante a formalização de um Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Adesão devidamente assinado, será encaminhado à Assistência Técnica, para registro, formalização de processo e arquivamento.

Artigo Quinto - O período de permanência no Instituto Agronômico, será de até um ano, renovável por igual período, mediante aprovação do Conselho de Diretores, e visando atender aos interesses institucionais.

Artigo Sexto - O Pesquisador Visitante não terá vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhistas, previdenciárias e afins.

Artigo Sétimo - O Pesquisador Visitante não receberá remuneração de qualquer natureza, sendo-lhe entretanto facultado o uso da infra-estrutura de pesquisa do Instituto Agronômico, no desenvolvimento e execução do Projeto de Pesquisa.

Artigo Oitavo - A proposta de cooperação técnica-científica deverá ser encaminhada à Direção do Instituto Agronômico, pela unidade interessada, após análise e parecer sobre a oportunidade da atividade científica a ser exercida, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Documentos pessoais (CIC, RG, ou Passaporte com visto válido se for o caso).
2. Curriculum Vitae
3. Plano de Pesquisa

Artigo Nono - O Pesquisador Visitante não poderá ser designado para compor órgãos colegiados, grupos de trabalho e comissões oficiais, cargos administrativos, nem mesmo participar de processos eletivos.

Artigo Décimo - A denominação de Pesquisador Visitante, será antecedida da respectiva titulação acadêmica.

Artigo Décimo Primeiro - A produção científica ou técnica resultante da atividade científica, deverá mencionar a condição de Pesquisador Visitante do Instituto Agronômico.

Artigo Décimo Segundo - O Pesquisador Visitante se compromete a seguir as normas institucionais, principalmente com relação a direitos autorais, direitos de proteção de cultivares e direitos industriais (doc. 69/2000).

Artigo Décimo Terceiro - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUCAÇÃO

Secretário: GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA
Praça da República, 53 - Centro - CEP 01045-903
Tel. 3218-2000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 1-9-2003

PROCESSO: 450/0037/2003.

INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região de Barretos.

ASSUNTO: Doação de bens móveis.

Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo das respectivas unidades escolares e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais dos bens se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Barretos a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

PROCESSO: 927 e 934/0079/2003.

INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto.

ASSUNTO: Doação de bens móveis.

Em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo das respectivas unidades escolares e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais dos bens se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

PROCESSOS: 126, 131, 137, 181, e 183/0051/2003.

INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região de Itapeva.

ASSUNTO: Doação de bens móveis.

Em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo das respectivas unidades escolares e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais dos bens se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Itapeva a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

PROCESSOS: 185, 186, 192, 244, e 317/0051/2003.

INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região de Itapeva.

ASSUNTO: Doação de bens móveis.

Em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo das respectivas unidades escolares e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais dos bens se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Itapeva a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

PROCESSOS: 414/0034/2003.

INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região de Araçatuba.

ASSUNTO: Doação de bens móveis.

Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo da respectiva unidade escolar e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja ata de deliberação e notas fiscais dos bens se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Araçatuba a firmar o competente termo de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

PROCESSOS: 466/0089/2003.

INTERESSADA: Diretoria de Ensino - Região de Votorantim.

ASSUNTO: Doação de bens móveis.

Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo das respectivas unidades escolares e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e